



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

Processo nº 011/2022 – Dispensa de Licitação

Assunto: Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Parecer

EMENTA: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ–EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: – CNPJ: 04.895.728/0001-80. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO XXII, DA LEI Nº 8.666/93, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 10.438.2003.

1. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Rurópolis/PA, com vistas à contratação da **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: – CNPJ: 04.895.728/0001-80**, no exercício de 2022, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Rurópolis/PA, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, XXII, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

2. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conforção legal da contratação da EQUATORIAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: – CNPJ: 04.895.728/0001-80, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Rurópolis/PA.

3. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: – CNPJ: 04.895.728/0001-80** pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Estado o fornecimento de energia elétrica somente é efetuado pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: – CNPJ: 04.895.728/0001-80, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária desses serviços.

4. Demais da conta, a contratação proposta, encontra-se eco na força do comando normativo previsto no inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93, com a redação emprestada pela Lei nº 10.438, de 26 de janeiro de 2003, o qual estabelece que a licitação se torna dispensável, pelo qual a contratação deverá ser dada de forma direta com a **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: – CNPJ: 04.895.728/0001-80**.

5. Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: – CNPJ: 04.895.728/0001-80**, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Rurópolis/PA, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso XXII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

07. É o parecer, salvo melhor juízo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

Rurópolis/PA, 13 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rurópolis